



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.685, DE 09 DE ABRIL DE 2.026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, ampliando a destinação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para abranger sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - A Ementa da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS."

Art. 2º. - O *caput* do Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra a Contribuição de Iluminação Pública e Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos, para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública e dos Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos prestados aos contribuintes nas Vias e Logradouros Públicos."

Art. 3º. - O Parágrafo único do Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a ser denominado § 1º., ficando acrescido o § 2º. com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º. - Entende-se como Iluminação Pública os Serviços que têm por objetivo prover de luz artificial as vias e logradouros públicos e que estejam regularmente ligados à rede de distribuição de energia elétrica.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. - Entende-se como Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos o conjunto de bens e serviços destinados à vigilância, fiscalização e acompanhamento remoto, por meio de câmeras, sensores e outras tecnologias de captação de imagem e dados, visando a prevenção da criminalidade, a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários das vias e logradouros públicos."

Art. 4º. - O art. 2º., da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. - A Contribuição incidirá sobre a prestação dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, efetuados pelo Município no âmbito de seu território."

Art. 5º. - O *caput* do art. 4º., da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. - A base de cálculo da Contribuição é o custo global dos serviços de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos."

Art. 6º. - O § 3º., do Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 3º. - O custeio dos serviços de iluminação pública e de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos compreende, entre outras despesas:

I – despesas com energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação pública;

II – despesas com administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;

III – despesas com instalação, manutenção, modernização, operação e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos."

Art. 7º. - O § 1º., do art. 5º., da Lei Municipal nº 1.464, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 1º. - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos.”

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de abril de 2026 –
61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 03/2026=PM
Autógrafo: 07/2026=CM
Processo: 638/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei